

ESTATUTO SOCIAL DA AVB - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DOS BICHOS



1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A AVB - Associação Vitória dos Bichos, é independente e apolítica, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de cunho zoológico-educacional, objetivando socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados, até a colocação em famílias que os tratem dignamente, constituída em 29/11/2014, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Paraíba, 1958, centro, Gurupi-TO, CEP 77410-060 tem como fins..

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

- Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645/1934, o qual trata que todos os animais são tutelados do Estado, proibindo qualquer tipo de maus tratos aos animais, sob pena de ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado;
- Fiscalizar o cumprimento do Decreto 3.688/1941, artigo 64 – Lei das Contravenções Penais, que trata da crueldade contra animais, dispondo que tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo, incorrerá o infrator na pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a um mês, ou multa;
- Fiscalizar o cumprimento da Lei 9.605/1998, artigo 32, o qual dispõe que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, é considerado crime punido com detenção de três meses a um ano e multa.
- Fiscalizar o cumprimento de todas as demais leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção de animais;
- Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em instalações clínicas veterinárias disponíveis ou conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;
- Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico.
- Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- Responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos.

§ 1º Para cumprir com os seus objetivos a Entidade valer-se-á da cooperação da sociedade, clubes, associações de serviços à comunidade e outras entidades inclusive poderes públicos;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99 inciso I do art. 4º);

Critica da Dep. de Tr. Soc. e Pess. Municipal
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
-Ativo 8 com selo de Autenticidade

1





Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º);

Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

2. DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados da AVB as pessoas físicas ou jurídicas assim constituídos:

- a) Fundadores: os que assinarem a ata de constituição e/ou alteração da denominação da Organização;
- b) Fiscais: formado por associados, possuem atribuições inerentes ao seu cargo, com nível de conhecimento, responsabilidade e autoridade acima do quadro de associados, com direito a voto e ser votado.
- c) Associados colaboradores/efetivos: pessoas físicas, jurídicas que identificadas com o objetivo da Associação, colaborem com doações periódicas, cumprindo com termos e condições exigidas, com direito a voto;

§ 1º - Os associados como fiscal e associados colaboradores/efetivos deverão encaminhar sua proposta de ingresso, efetuando cadastro em formulário de adesão, endereçado ao presidente;

§ 2º - A eventual solicitação de desligamento da Associação deverá ser feita por escrito, endereçada ao presidente;

§ 3º - Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiário nem solidariamente pelas obrigações da associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado pela Diretoria;

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral e Reuniões Ordinárias Mensais com direito a voto;
- II. Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Ser convidado a integrar o quadro de Fiscais da Associação, passando por uma fase de treinamento e participação efetiva por um prazo de 6 (seis) meses;

Parágrafo único - outros direitos poderão ser atribuídos se expressamente autorizados pela Diretoria, constando-se no Regulamento Interno;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

Art. 9º - Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da Associação, podendo exercer o princípio da ampla defesa;

3. DOS FISCAIS, ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO

2





Art. 10º- Os fiscais da AVB é um grupo especial formado por associados, possuem atribuições inerentes ao seu cargo, com nível de conhecimento, responsabilidade e autoridade acima do quadro de associados, com direito a voto e ser votado.

Art. 11º- Os fiscais são autônomos por força do artigo 16º do Decreto Federal nº 24.645/34, e poderão trabalhar individualmente ou em grupo, segundo for melhor para os animais que são a razão de ser das sociedades protetoras, que têm direito a voto.

§ 1º- A inclusão de novos fiscais ou exclusão será deliberada por reuniões ordinárias trimestrais, por maioria simples, ou seja, 50% +1, dos fiscais nela presentes, sendo procedida, sendo assegurada aos fiscais excluídos o contraditório e ampla defesa.

§ 2º- Participar e tomar parte da Assembleia Geral;

§ 3º- Ser informado e convidado a participar das atividades desenvolvidas pela Associação, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

§ 4º- A relação nominal do círculo de fiscais será administrada e atualizada em termo próprio para esta finalidade, conforme reuniões ordinárias. Sendo possível a exclusão e inclusão de novos fiscais.

Art. 12º – As disposições aqui contidas somente poderão ser alteradas mediante aprovação de maioria simples, em Assembleia Geral, sendo, que, em data anterior, sob pena de nulidade, tenha passado pelo crivo do Conselho Fiscal para parecer prévio.

Art. 13º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, mediante publicidade em edital afixado em mural, na sede da sociedade, garantido a 1/5 (um quinto) dos fiscais associados o direito de promovê-la.

Art. 14º – Nos trabalhos de fiscalização, os fiscais jamais deverão impor a sua própria vontade: “ninguém será obrigado a fazer e deixar de fazer se não em virtude da lei” (artigo 5º, II, da constituição federal).

Art. 15º – No desempenho de suas funções, os fiscais não poderão portar armas de fogo. Sendo que a proteção lhes será dispensada pela Brigada Militar, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil, Cipama, Naturatins, Ibama e outros.

Art. 16º - Nos casos de maus tratos aos animais os fiscais deverão solicitar a presença da CIPAMA, IBAMA, Polícia Militar e ou Polícia Civil onde será confeccionado um boletim de comunicação de ocorrência, e estando presente o proprietário do animal, será confeccionado um termo circunstanciado.

Art. 17º – Em casos extraordinários onde há risco de morte eminente, o fiscal é autoridade para confiscar o animal, segundo prescreve o artigo 14º da lei de proteção aos animais, no caso de maus tratos.

Art. 18º – O trabalho dos fiscais deverá ater-se aos objetivos do artigo 1º deste estatuto.

Art. 19º – A Entidade declara que será impossível recolher todos os animais de rua da cidade, priorizando os casos de extrema necessidade.

Art. 20º – O bom senso e a honestidade deverão ser tônicos da Entidade e dos fiscais na condução de suas atividades.

3

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
VALTER BATISTA DE OLIVEIRA - Tabelião
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep:77410-020 - Gurupi-TO
tabnotas@hotmail.com / Tel.: (63) 3351-2226 / 3312-7740

Selo: 128785AAA791274-NKK
Confirme Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>
Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, autenticando-a nos termos do Art 7º "V" da lei 8935/94.
Data: 19/05/2023 Emol.: R\$3,08 TRJ: R\$0,85 FUNC: R\$0,00 ISS: R\$0,15
Total: R\$4,68

TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Pereira Batista
1ª Notária de Gurupi

© GRUPO ESTADUAL DO TOCANTINS

DAGMAR PEREIRA BATISTA - 1ª Notária Substituta

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1000 - Gurupi-TO
Valido somente com selo de Autenticidade

Art. 21º – Toda e qualquer atitude tomada por um fiscal desta Entidade deverá ser comunicada à presidência e registrada por escrito no livro de registro das fiscalizações.

Art. 22º – “Um costume”, ou uma lei municipal ou estadual, não podem ser invocados para justificar transgressões as leis de proteção aos animais, sejam estes domésticos ou selvagens (silvestres).



4. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - A Diretoria da Associação será composta por:

- a. Presidente;
- b. Diretor/Secretário;
- c. Conselho Fiscal

Art. 24º - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I. Representar a Associação;
- II. Traçar as diretrizes, previsão de eventos e planos de ação da Associação;
- III. Acompanhar a situação financeira e patrimonial da Associação, apresentando relatório de prestação de contas à Assembleia Geral.
- IV. Elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Associação;
- V. Zelar diretamente pela Entidade;
- VI. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos que beneficiem a AVB;
- VII. Deliberar sobre a indicação de novos associados e fiscais;
- VIII. Apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia Geral;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Os membros da Diretoria têm direito a voto;

Art. 25º - A Diretoria exercerá o mandato de 5(cinco) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos.

Art. 26º - Compete ao (a) presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Convoçar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, dando seu voto de qualidade se necessário;
- III. Dar execução às atividades de competência de Diretoria;
- IV. Assinar correspondências, ações judiciais, representações, convênios, projetos e todo e qualquer documento da Associação, e outorgar presunção em seu nome, estabelecendo poderes e prazos de validade, e convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.
- V. Assinar documentos financeiros ativas da Associação;
- VI. Prestar contas de todas as atividades financeiras da Associação mensalmente;

Art. 28º - Compete ao Diretor/secretário:

- I. Manter em ordem a documentação da Entidade;
- II. Acompanhar as reuniões e firmar em Ata todos os procedimentos;
- III. Confeccionar as correspondências para serem enviadas, bem como responder as recebidas, se necessário;

Art. 29º - Compete ao Conselho fiscal:

- I. Zelar pelo patrimônio financeiro da Entidade;
- II. Fiscalizar documentos financeiros ativas da Associação;
- III. Fiscalizar à prestação contas de todas as atividades financeiras da Associação mensalmente;
- IV. Participar efetivamente das reuniões e Assembleias Gerais;

4

Cidade de Reg. de Tm. Doc. e Pass. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
Valida, somente com selo de Autenticidade



V. Apresentar balancete;

5. DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - Constituem fontes de recursos da Associação;

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou estrangeiros, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- IV. A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V. Os rendimentos financeiros e outras rendas;
- VI. Casinhas de moedas disponibilizados nos estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas.
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. Contribuição dos associados;
- X. Recebimento de direitos autorais etc

Art. 32º - O patrimônio da Associação Vitórias dos Bichos AVB será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações eventuais e outros bens que a qualquer título adquira;

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a destinação de seu patrimônio líquido será determinado pela Assembleia Geral, ouvindo-se a Diretoria, que será levado às instituições com finalidades afins.

6. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34º - A Assembleia Geral é constituída dos membros da Diretoria e Fiscais.

Art. 35º - É cabível à Assembleia Geral:

- I. Votar e opinar sobre as designações das reuniões extraordinárias;
- II. Reunir-se sempre que necessário;
- III. Aprovar prestações de contas e analisar os balancetes financeiros;

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser pelo "site oficial da Entidade" ou pela imprensa local, com no mínimo de 08(oito) dias de antecedência;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com 2/3 em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros da Diretoria e fiscais.

7. DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 36º - A Entidade manterá um registro de divulgação, dos animais encontrados, priorizando o reencontro dos mesmos com suas respectivas famílias.

Art. 37 - Todo animal encontrado e recolhido pela Entidade, será registrado no "Livro de Entradas de Animais".

Art. 38º - Os óbitos que acontecerão na Entidade serão registrados no "Livro de Óbitos dos Animais".

5





Art. 39º - A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feita e apresentada nas reuniões ordinárias trimestral, registrando em ATA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Os animais de raça e SRD (sem raça definida), enquadrados no art. 1º deste Estatuto e recolhidos pela Entidade, ficarão à disposição dos donos, para reclame da posse do animal, num período de 3 (três) dias, sendo que após este período, o animal será inserido no projeto de adoção.

Art. 41º - Ao adotar um animal fornecido pela Entidade, o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Apresentar documentos RG e CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Ser aprovado na entrevista com o (a) responsável pelas adoções;
- V. Assinar um termo de compromisso e responsabilidade em relação à vida do animal adotado;
- VI. Devolver o animal a Entidade, caso não haja adaptação em 30 (trinta) dias;
- VII. Taxa de colaboração de adoção. (não obrigatório)

Art. 42º - As doações e entrevistas dos candidatos à adoções fica a cargo da Presidente da Entidade, Diretora, Conselho Fiscal e dos fiscais ou membros por ela indicado.

Art. 43º - Ficam vetados aos fiscais, associados e a própria Diretoria tomar qualquer atitude que venha a denegrir a imagem da Entidade perante a comunidade, bem como usar da mesma para benefício próprio.

Art. 44º - As pessoas físicas que compõe a diretoria não respondem, solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 45º - Toda e qualquer publicação em sites de relacionamentos deve haver prévia autorização da Presidente da Entidade, com a finalidade de evitar transtornos administrativos preservando a imagem e a credibilidade da Entidade.

Art. 46º - Compete à Diretoria a administração da Entidade, sendo de sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Sociedade Vitória dos Bichos ou de seus associados, nos termos deste Estatuto e de recomendações das Assembleias.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, em quaisquer de seus artigos, tendo sido convocada uma Assembleia e estando presentes um quórum de 2/3 (dois terços) dos fiscais e membros da Diretoria.

Presidente: Daniela da Silva Faria Vieira
Daniela da Silva Faria Vieira

Advogado: Lucivaldo do Carmo Rabelo
OAB/TO 2331



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (085) 1.1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 14.286 e registrado sob o nº 2.234. Dou fé. GURUPI-TO 07/01/2015.
Emolumentos: R\$ 55,00 Tx. Jud.: R\$ 4,00 FUNCIVIL: R\$ 8,00
Total: R\$ 67,00
Ana Aires Santana - Oficial/Tabelião

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
VALTER BATISTA DE OLIVEIRA - Tabelião
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep: 77410-020 - Gurupi - TO
tabnotas@hotmail.com / Tel.: (63) 3351-2226 / 3312-7740

Selo: 128785AAA791271-STE
Confirme Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>
Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, autenticando-a nos termos do Art. 7º "V" da Lei 8935/94.
Data: 19/05/2023 Emol.: R\$3,08 TRF: R\$0,85 FUNC: R\$0,60 ISS: R\$0,15
Total: R\$4,68

DAGMAR PEREIRA BATISTA - 1ª Notária Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Pereira Batista
1ª Notária Substituta